

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N° 359 /96.**

"Reajusta os vencimentos dos servidores Públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte - ES."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os servidores constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte-ES, em 12%(doze por cento), sobre seus vencimentos de abril de 1.996.

**Art. 2°.** Revogam-se as disposições contrárias à presente Lei.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1.996.

Água Doce do Norte - ES, em 03/06/1996.

  
**JEOVAN COELHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal